

Parecer de Comissão 73/2022

Protocolo 35093 Envio em 05/10/2022 09:37:24

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 038/2022

Autor: **Vereador RICARDO RIO E OUTROS**

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 038/2022, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de outubro de 2022.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

MARCELO GREGÓRIO

Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 038/2022

Autor: **Vereador RICARDO RIO E OUTROS**

Institui o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa instituir o Programa de Vacinação Domiciliar de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual), e pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O programa de vacinação domiciliar a que se refere o caput do art. 1º, abrange todas as vacinas obrigatórias a serem aplicadas e/ou disponibilizadas aos munícipes.

A solicitação para a vacinação domiciliar deverá ser feita pelo beneficiário, por seus familiares ou por terceiros por ele responsável, junto ao Departamento Municipal de Saúde.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o art. 2º do projeto estabelece que as despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 038/2022, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 5 de outubro de 2022.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator

